

C.I. : 291/2016

Goiânia, 05 de dezembro de 2016.

DE : SSMA - SEGURANÇA DO TRABALHO
PARA : DIRETORIA DE GESTÃO
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Senhor Diretor,

Venho por meio desta, solicitar autorização para abertura de procedimento administrativo tendente à contratação de empresa especializada serviços Recarga e Teste Hidrostático de Extintores.

O pedido acima mencionado, se torna indispensável para a eficácia na proteção e no combate a incêndio no edifício, incluindo a correta sinalização de rotas de fuga e componentes do sistema, garantindo a segurança das pessoas e do patrimônio da Metrobus, para integral obediência as normas legais e administrativas que regem o assunto, garantindo o bom funcionamento dos extintores sem prejuízo a empresa.

Ressaltamos ainda que não há contrato vigente para fornecimento desse serviços, o que acarreta urgência na tramitação de novo processo.

Atenciosamente,


Tec.^a Leticia Martins de Sousa
SSMA- Segurança do Trabalho
REG 0021292/GO
Metrobus

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE RECARGA E TESTE HIDROSTÁTICO DE EXTINTORES E ACESSÓRIOS

1. DO OBJETO

- 1.1- O presente termo de referência tem por objetivo os serviços de **Recarga e Teste Hidrostático de Extintores**, a serem realizadas nos extintores da sede da Metrobus em diversas áreas, conforme descrição estabelecida abaixo.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1- A contratação de empresa para fornecimento dos serviços Recarga e Teste Hidrostático de Extintores se torna indispensável para a eficácia na proteção e no combate a incêndio no edifício, incluindo a correta sinalização de rotas de fuga e componentes do sistema, garantindo a segurança das pessoas e do patrimônio da Metrobus, para integral obediência as normas legais e administrativas que regem o assunto.
- 2.2- A aquisição desses serviços garantirão o bom funcionamento dos extintores sem prejuízo á empresa Metrobus.
- 2.3- Justifica-se ainda pelo fato, de que não há contrato vigente para fornecimento desse serviços, o que acarreta urgência na tramitação de novo processo.

3. DA DESCRIÇÃO DOS EXTINTORES E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

1º – LOTE - Teste Hidrostático de 100 extintores sendo:

ITEM	TIPO DE EXTINTOR	CARGA / PESO	QUANTIDADE
1.1	CO2	4 Kg	25
1.2	PQS-BC	6 Kg	30
1.3	PQS-ABC	6 Kg	30
1.4	PQS	30 Kg	15

2º LOTE - Recarga de 481 extintores sendo:

ITEM	TIPO DE EXTINTOR	CARGA / PESO	QUANTIDADE
2.1	PQS (Ø 14 CM)	6 K	90
2.2	PQS-BC	6 Kg	187
2.3	PQS-ABC	6 Kg	185
2.4	PQS	20Kg	2
2.5	AP	10 L	2
2.6	CO2	4 Kg	15



4. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

Lote	Item	Descrição/ Especificação	Und. Medida	Qtde	Valor estimado	
					Unitário	Total
1	1.1	Teste Hidrostático	UN	85	R\$ 12,00	R\$ 1.470,00
	1.2			15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
2	2.1	Recarga de extintores	UN	90	R\$ 23,00	R\$ 2.070,00
	2.2			187	R\$ 23,00	R\$ 4.301,00
	2.3			185	R\$ 34,00	R\$ 6,290,00
	2.4			2	R\$ 95,00	R\$ 190,00
	2.5			2	R\$ 19,00	R\$ 38,00
	2.6			15	R\$43,00	R\$ 645,00
Total Estimado: R\$ 15.004,00						

- 4.1- O valor médio estimado para este serviço é de R\$ 21.446,41 (vinte e um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) conforme propostas comerciais anexas e menor valor estimado e 15.004,00 (quinze mil e quatro reais).
- 4.2- A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
- 4.3- Declaração da validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos trabalhos licitatórios.

5. FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇOS

- 5.1- Os extintores devidamente especificados no item 3, deverão ser entregues; Pintados, trocados os rótulos de instruções, trocados os o'ring's, colocadas traves de segurança e lacres de plásticos numerados em série.
- 5.2- A empresa vencedora da licitação será responsável pela disponibilidade, busca e entrega parcial dos extintores a serem recarregados e testados, uma vez que tais serviços serão executados no período de regulamentação dos mesmos.
- 5.3- Após a assinatura do contrato será emitida a ordem de serviço, para prestação do serviço pela Gerência de Suprimentos, será de acordo com a necessidade da empresa proponente, indicado pelo serviço de segurança do trabalho uma vez que os testes e recargas são solicitados em datas diferenciadas (de acordo com vencimentos dos mesmos).

6. LOCAL DE ENTREGA



- 6.1- Todos os extintores para manutenção deverão ser coletados sala de segurança do trabalho e entregues no seguinte endereço: Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia-GO, acompanhado de um servidor do setor de SSMA- Segurança Saúde e Meio Ambiente, telefone (62) 3230-7500, 3230-7560, e-mail: sesmt@metrobus.go.gov.br de Segunda a Sexta-feira nos períodos de 08:00 as 11:00 e 13:00 as 16:00.

7. FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS NOS EXTINTORES

- 7.1- O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 7.2- O pagamento se dará exclusivamente através de depósito em conta-corrente bancária, indicada pela CONTRATADA, uma vez satisfeita as condições estabelecidas pela CONTRATANTE quanto ao objeto;
- 7.3- A Nota Fiscal eletrônica deverá conter número do processo, a marca do produto bem como o número da ordem de serviço, e ser emitida de acordo com as normas vigentes, objeto dessa contratação, deverá constar o aceite e a data de recebimento pelo setor competente, bem como, da Gerência de Suprimentos, emissora da Ordem de Serviço.
- 7.4- Da Nota Fiscal devem acompanhar os seguintes documentos fornecidos pela Contratada:
- 7.4.1. Cópia da Ordem de Serviço, emitida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, relativamente aos objetos entregues;
- 7.4.2. Certidão Negativa de Tributos Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS devidamente atualizadas.

A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados no item anterior, será devolvida à contratada, e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo estabelecido no item 7.1 deste Termo.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1- O recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 73 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes condições:
- 8.1.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação em até 03 (três) dias e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- 8.1.1.2. **Definitivamente** em até 03 (três) dias, após a verificação da qualidade e quantidade das mesmas;
- 8.1.1.3. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelos serviços nos extintores;
- 8.1.2. O Recebimento por parte da contratante deverá ser feito por servidor da Assessoria de SSMA em conjunto com servidor da Gerência de Suprimentos;



A conferência das especificações, quantidade e qualidade dos serviços adjudicados, deverá ser feita na presença de representantes mencionados no item 8.1.2 da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado entre as partes;
- 9.2- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- 9.3- Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas que porventura existem, através do servidor designado Fiscal do Contrato;
- 9.4- Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no contrato;
- 9.5- Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;
- 9.6- A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- 10.2- Buscar e entregar na sede da Metrobus o objeto licitado, obedecendo o prazo estipulado e as demais especificações deste termo e do contrato;
- 10.3- Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.4- Manter todas as condições legais de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;
- 10.5- A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas da ABNT e INMETRO;
- 10.6- A Contratada deverá fornecer relatório de inspeção técnica, junto com a nota fiscal, elaborado em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável técnico e o seu registro junto ao CREA. O relatório deverá conter, os requisitos mínimos:
- 10.7- Data da inspeção técnica e identificação da empresa executante;
- 10.8- Identificação do extintor de incêndio;
- 10.9- Localização do extintor de incêndio;



- 10.10- Registros das não-conformidades e determinação do nível de manutenção executado no extintor de incêndio com identificação de futuras datas para o teste hidrostático.
- 10.11- A manutenção do extintor de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:
- 10.12- Desmontagem completa do extintor de incêndio;
- 10.13- Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;
- 10.14- Verificação da carga;
- 10.15- Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos ao entupimento;
- 10.16- Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes;
- 10.17- Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- 10.18- Regulagem da válvula de alívio;
- 10.19- Regulagem estática do regulador de pressão;
- 10.20- Verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
- 10.21- Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- 10.22- Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;
- 10.23- Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira deve ser adotada as recomendações do INMETRO;
- 10.24- Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
- 10.25- Execução de recarga do extintor de incêndio;
- 10.26- Colocação do anel de identificação da manutenção;
- 10.27- Realização do ensaio de vazamento;
- 10.28- Colocação da trava e lacre;
- 10.29- Fixação do selo de identificação da conformidade;
- 10.30- Fixação da etiqueta auto- adesiva contendo declaração e condições da garantia.
- 10.31- A garantia da recarga não poderá ser inferior a 12 meses;
- 10.32- A garantia do teste hidrostático não poderá ser inferior a 60 meses.
- 10.33- A CONTRATADA é obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de acompanhamento feito pelo servidor designado pela CONTRATANTE Fiscal do Contrato;



11. GARANTIA DO SERVIÇO

- 11.1- Deverá ser fornecida pela CONTRATADA, garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos durante o prazo mínimo de 12 (doze) meses e dos serviços durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da entrega definitiva do produto ou serviço, com aceite do fiscal do contrato na nota fiscal;
- 11.2- Durante o prazo de garantia dos produtos/serviços, a CONTRATADA obrigase a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por Fax Símile ou Correio Eletrônico;
- 11.3- Caso o prazo de garantia dos produtos e serviços fornecidos pela contratada seja maior que o estabelecido no item 11.1, deverá prevalecer o maior.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1- A gestão e a fiscalização da aquisição dos materiais ficarão a cargo da Servidora Eng.^a **Andréia Gomes Fernandes**, Gestora do Contrato conforme Portaria nº ___x___, e do Servidor **João Alves de Queiroz**, Fiscal do Contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1- Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos;
- 13.2- Serão, ainda, aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando forem cumpridas as condições/garantia contra falhas e ou defeitos.

Goiânia, 05 de dezembro 2016.

Elaboração do Termo de Referência

Aprovo em 29 de dezembro 2016.


Leticia Martins de Sousa
Técnica de Segurança do Trabalho

REG 0021292/GO

Carimbo/Assinatura

Carimbo/Assinatura – Diretor


Leticia Martins de Sousa
Técnica de Segurança do Trabalho

REG 0021292/GO

Carimbo/Assinatura do Solicitante



Fornecedor:
Cond. Pag.:

SQ	Serviço	Qtde	UN.	Preço Unit.	Preço Tot.
1	14226 - 11094 - Teste Hidratático de extintor				
	1 - CO2 de 4 kg	25,00	SER		
	2 - PQS-BC 6 kg	30,00	SER		
	3 - PQS-ABC 6 kg	30,00	SER		
	4 - PQS 30 kg	15,00	SER		
2	14226 - 11095 - RECARGA DE EXTINTORES				
	1 - PQS 6 Kg	90,00	SER		
	2 - PQS- BC 6Kg	187,00	SER		
	3 - PQS- ABC 6Kg	185,00	SER		
	4 - PQS 20Kg	2,00	SER		
	5 - AP 10L	2,00	SER		
	6 - CO2 4 Kg	15,00	SER		

Valor Total:

Observação:



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

NOME DA EMPRESA: SP ACESSÓRIOS PARA AUTOS E EXTINTORES LTDA-ME	
CNPJ: 02.778.850/0001-40	DATA: 08/12/2015
ENDEREÇO: Av. Independência 7430 Campinas	FONE (62) 3233-1385
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias	

04/01

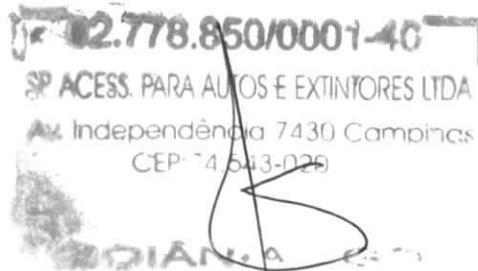
1º - LOTE - Teste Hidrostático de 100 extintores sendo:

ITEM	TIPO DE EXTINTOR	CARGA / PESO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	CO2	4 Kg	25	12,00	300,00
1.2	PQS-BC	6 Kg	30	12,00	360,00
1.3	PQS-ABC	6 Kg	30	12,00	360,00
1.4	PQS	30 Kg	15	30,00	450,00

2º LOTE - Recarga de 481 extintores sendo:

ITEM	TIPO DE EXTINTOR	CARGA / PESO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	PQS (Ø 14 CM)	6 K	90	23,00	2070,00
2.2	PQS-BC	6 Kg	187	23,00	4301,00
2.3	PQS-ABC	6 Kg	185	34,00	6290,00
2.4	PQS	20Kg	2	95,00	190,00
2.5	AP	10 L	2	19,00	38,00
2.6	CO2	4 Kg	15	43,00	645,00

Valor Total do Orçamento: 15.004,00





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SP ACESSORIOS PARA AUTOS E EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ: 02.778.850/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:39:10 do dia 09/12/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/06/2017.

Código de controle da certidão: **1403.EC27.860F.FCA7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SP ACESSORIOS PARA AUTOS E EXTINTORES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.778.850/0001-40

Certidão nº: 121568827/2016

Expedição: 09/12/2016, às 13:49:14

Validade: 06/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SP ACESSORIOS PARA AUTOS E EXTINTORES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.778.850/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02778850/0001-40
Razão Social: SP ACESSORIOS PARA AUTOS E EXTINTORES LTDA ME
Nome Fantasia: EXTIL EXTINTORES
Endereço: AV INDEPENDENCIA 7430 / SETOR FUNCIONARIOS / GOIANIA / GO / 74543-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2016 a 22/01/2017

Certificação Número: 2016122402045364868890

Informação obtida em 03/01/2017, às 11:14:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF 02.778.850/0001-40

SP ACESSORIOS PARA AUTOS E EXTINTORES LTDA -ME.

JUVENAL GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, portador da carteira de identidade n.º 349773 emitida pelo SSP/GO em 15/12/1972 e CPF/MF 219.509.381-15, nascido em 07/03/1954, natural de Caiacó RN, residente à Av Perimetral, Quadra 179, 3425, casa 11, Setor Coimbra, Goiânia - GO, CEP: 74530-020, filho de João Francisco Gonçalves e Rita da Silva e **LUCI HELENA PIRES**, brasileira, separada judicialmente, empresária, natural de Pontalina - GO, nascida aos 11/11/57, residente à Av Perimetral, Quadra 179, 3425, casa 11, Setor Coimbra, Goiânia - Goiás, CEP: 74530-020, portador da carteira de identidade n.º 737.654 expedida pela SSP/GO e CPF/MF 268.500.011-91, filha de Divino Ferreira Pinto e Maria Ferreira Pires, únicos sócios da empresa **SP ACESSORIOS PARA AUTOS E EXTINTORES LTDA -ME**, CNPJ/MF 02.778.850/0001-40, registrada na JUCEG sob N° 52.2.0020829-5, por despacho do dia 24/09/1979, resolvem de comum acordo fazer as seguintes alterações contratuais:

Os administradores acima qualificados declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou ainda por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art.1.011, parágrafo 1º do Código Civil/2002).

CLÁUSULA I - DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social que era: Comércio de acessórios para autos em geral e venda de extintores, passa a ser **Comércio de acessórios para autos em geral, venda de extintores e prestação de serviços em recarga de extintores.**

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME DE FANTASIA, SEDE E DA DURAÇÃO.

A sociedade girará sob a denominação social de **SP ACESSORIOS PARA AUTOS E EXTINTORES LTDA - ME**, com nome de fantasia **EXTIL EXTINTORES**,



estabelecida a Av. Independência, 7430, QD P88, Lt 01, Setor dos Funcionarios, Goiânia, Goiás, CEP 74.543-020, com duração por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades em 01 de outubro de 1979.

CLÁUSULA II - DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social que era: Comércio de acessórios para autos em geral e venda de extintores, passa a ser **Comércio de acessórios para autos em geral, venda de extintores e prestação de serviços em recarga de extintores.**

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA IV - DO PRO-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA V = DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada.

SÓCIOS	COTAS	%	VALOR R\$
Luci Helena Pires	5.000	50	5.000,00
Juvenal Gonçalves da Silva	5.000	50	5.000,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com art. 1.052, Código Civil/2002.

CLÁUSULA VI - DAS COTAS

As quotas são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros por decisão do sócio majoritário, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a aquisição das quotas do sócio minoritário, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO.

A empresa será administrada, pelos os sócios, **JUVENAL GONÇALVES DA SILVA e LUCI HELENA PIRES**, com poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, será representada em juízo ou fora dele pelos seus administradores, que assinarão em conjunto ou separadamente. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002). A sociedade será representada em juízo ou fora dele pela administradora.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os Administradores acima qualificados declaram sob as penas da Lei, que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela à pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou ainda por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º CC/2002).

CLÁUSULA VIII - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditado quaisquer sócios, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado, liquidado, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

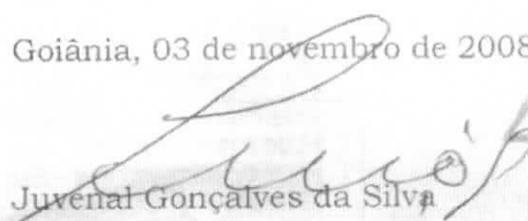
PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios (Art.1.028 e Art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL

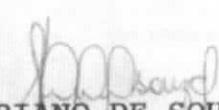
O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, ao fim do qual será, ordinariamente, realizado um Balanço Geral, se assim o exigir condições excepcionais. Por deliberação da maioria representativa do Capital Social, os Lucros poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas, ou levados à conta Lucros em Suspensos para futura capitalização os prejuízos deverão ser suportados pelos sócios na propor de suas quotas ou compensados pelos eventuais lucros a distribuir ou por outras reservas passivas, tudo de acordo como Art. 1.065, CC/2002.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de (02)duas testemunhas.

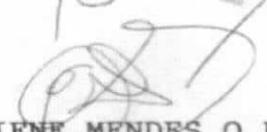
Goiânia, 03 de novembro de 2008.


Juvenal Gonçalves da Silva


Luci Helena Pires


FABIANO DE SOUZA

CPF: 91181666104


ELIENE MENDES O FEITOSA

CPF: 47692073104



7º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná, 667, Campinas, Goiânia-GO

Reconheço, verdadeira a firma de
JUVENAL GONÇALVES DA SILVA
LUCI-HELENA PIRES
conhecido, feita perante mim de
próprio, do que dou fé
Goiânia-GO, 10 de novembro de 2008

Em test. da verdade.

Chaturanc

- Flaminio Franco de Castro - Tab.
- Luciana Franco de Castro - Tab. su
- Nancy Carneiro Vaz - Escri
- Renata Fran... - Escri
- Rita Mar... - Escri
- Flávia F... - Escri
- Creudic... - Escri
- Danilo



7º TABELIONATO DE NOTAS
Cristianillo Rodrigues da Costa
Escrivente

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/11/2008 SOB Nº: 52081514735
 Protocolo: 08/151473-5, DE 11/11/2008
 Empresa: 52 2 0020829 5
 SP ACESSORIOS PARA AUTOS E EXTINTORES LTDA ME

Sec. Geral - M^{te} DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS

B 261427



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: JUVENAL GONCALVES DA SILVA
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 349773 SSP GO
 CPF: 219.509.381-15 DATA NASCIMENTO: 07/03/1954
 FILIAÇÃO: JOAO FRANCISCO GONCALVES RITA MARIA DA SILVA
 PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B
 Nº REGISTRO: 00540742047 VALIDADE: 25/03/2019 1ª HABILITAÇÃO: 07/12/1979

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Juv*
 LOCAL: GOIANIA, GO DATA EMISSÃO: 30/04/2014
 ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]* 26359026091 GO101615817

DE JAVAN BUÇUDAS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 917665614
 PROIBIDO PLASTIFICAR 917665614

3233 1385 9461



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

NOME DA EMPRESA: A IDEAL EXTINTORES
 CNPJ: 24.043.129/0001-45 DATA: 07/11/2015
 ENDEREÇO AV: CASTELO BRANCO 4976 FONE 3295-2995
 VALIDADE DA PROPOSTA 30 DIAS

1º - LOTE - Teste Hidrostático de 100 extintores sendo:

ITEM	TIPO DE EXTINTOR	CARGA / PESO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	CO2	4 Kg	25	4.50	112.50
1.2	PQS-BC	6 Kg	30	4.50	135.00
1.3	PQS-ABC	6 Kg	30	4.50	135.00
1.4	PQS	30 Kg	15	4.50	67.50

2º LOTE - Recarga de 481 extintores sendo:

ITEM	TIPO DE EXTINTOR	CARGA / PESO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	PQS (Ø 14 CM)	6 K	90	43.50	3.915.00
2.2	PQS-BC	6 Kg	187	43.50	8.134.50
2.3	PQS-ABC	6 Kg	185	63.00	11.655.00
2.4	PQS	20Kg	2	96.00	192.00
2.5	AP	10 L	2	23.00	46.00
2.6	CO2	4 Kg	15	53.00	795.00

Valor Total do Orçamento: 25.187.50

24.043.129/0001-45

A IDEAL EXTINTORES
 AV. CASTELO BRANCO Nº 4976
 SETOR RODOVIÁRIO
 CEP: 74.430-130
 GOIÂNIA - GO

Juciane Lino dos Santos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JUCIANE LIMA DOS SANTOS - ME
CNPJ: 24.043.129/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:54:19 do dia 18/11/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2017.

Código de controle da certidão: **FC23.3B4C.BB94.8C73**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JUCIANE LIMA DOS SANTOS - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.043.129/0001-45

Certidão nº: 121567619/2016

Expedição: 09/12/2016, às 13:22:06

Validade: 06/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUCIANE LIMA DOS SANTOS - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.043.129/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24043129/0001-45
Razão Social: JUCIANE LIMA DOS SANTOS ME
Endereço: AV ENGENHEIRO ATILIO CORREIA LIMA / CIDADE JARDIM / GOIANIA / GO / 74425-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2016 a 15/01/2017

Certificação Número: 2016121704210309453977

Informação obtida em 03/01/2017, às 11:15:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

NOME DA EMPRESA:	MARCIO NUNES VALADÃO - ME		
CNPJ:	12.991.347/0001-22	DATA:	03-01-2017
ENDEREÇO	R. da Imprensa n° 270	FONE	(62) 3558-2776
VALIDADE DA PROPOSTA	30 dias		

1º - LOTE - Teste Hidrostático de 100 extintores sendo:

ITEM	TIPO DE EXTINTOR	CARGA / PESO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	CO2	4 Kg	25	4.00	100,00
1.2	PQS-BC	6 Kg	30	4.00	120,00
1.3	PQS-ABC	6 Kg	30	4.00	120,00
1.4	PQS	30 Kg	15	4.00	60,00

2º LOTE - Recarga de 481 extintores sendo:

ITEM	TIPO DE EXTINTOR	CARGA / PESO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	PQS (Ø 14 CM)	6 K	90	42,00	3.780,00
2.2	PQS-BC	6 Kg	187	42,00	7.854,00
2.3	PQS- ABC	6 Kg	185	60,00	11.100,00
2.4	PQS	20Kg	2	95,00	190,00
2.5	AP	10 L	2	22,00	44,00
2.6	CO2	4 Kg	15	52,00	780,00

Valor Total do Orçamento: 24.148,00

12.991.347/0001-22

MARCIO NUNES VALADÃO - ME

RUA da Imprensa n° 270 Qd. 36A Lt. 01

Bairro Rodoviário

CEP: 74.430-240

GOIÂNIA-GO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCIO NUNES VALADAO - ME
CNPJ: 12.991.347/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:57:43 do dia 18/11/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2017.

Código de controle da certidão: **C42E.3E13.9CCB.FFC3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIO NUNES VALADAO - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.991.347/0001-22

Certidão nº: 121568054/2016

Expedição: 09/12/2016, às 13:33:54

Validade: 06/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIO NUNES VALADAO - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.991.347/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12991347/0001-22
Razão Social: MARCIO NUNES VALADAO M E
Nome Fantasia: ATUAL EXTINTORES
Endereço: R DA IMPRENSA 270 Q36A L01 / RODOVIARIO / GOIANIA / GO /
74430-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2017 a 30/01/2017

Certificação Número: 2017010103173854235744

Informação obtida em 03/01/2017, às 11:16:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SEQ	QTDE	QTDE	Sub - Serviço	Média	Cotação			
					249	10758	10818	
					249 - SP ACESSORIOS PARA AUTO E EXTINTORES LTDA			
					10758 - MARCIO NUNES VALADÃO- ME			
					10818 - A IDEAL EXTINTORES			
1	15,00	11094 - Teste Hidratático de extintor	PQS 30 kg	Unit. Tot.	R\$ 12,83	30,00	4,00	4,50
					R\$ 192,45	450,00	60,00	67,50
				Total		30,00	4,00	4,50
						450,00	60,00	67,50
				Total		30,00	4,00	4,50
			450,00	60,00	67,50			
	Total		30,00	4,00	4,50			
			450,00	60,00	67,50			
	25,00	11094 - Teste Hidratático de extintor	CO2 de 4 kg	Unit. Tot.	R\$ 6,83	12,00	4,00	4,50
					R\$ 170,75	300,00	100,00	112,50
Total				12,00	4,00	4,50		
				300,00	100,00	112,50		
Total				12,00	4,00	4,50		
		300,00	100,00	112,50				
Total		12,00	4,00	4,50				
		300,00	100,00	112,50				
30,00	11094 - Teste Hidratático de extintor	PQS-ABC 6 kg	Unit.	R\$ 6,83	12,00	4,00	4,50	
			Tot.	R\$ 204,90	360,00	120,00	135,00	

SEQ	QTDE	QTDE	Sub - Serviço	Média		Cotação		
						249	10758	10818
1	30,00	11094 - Teste Hidratático de extintor	PQS-ABC 6 kg	Unit.	Total	12,00	4,00	4,50
				Tot.		360,00	120,00	135,00
				Total		12,00	4,00	4,50
			PQS-BC 6 kg	Unit.	R\$ 6,83	12,00	4,00	4,50
				Tot.	R\$ 204,90	360,00	120,00	135,00
				Total		12,00	4,00	4,50
Total			12,00	4,00	4,50			
Total			24,00	8,00	9,00			
			720,00	240,00	270,00			
2	2,00	11095 - RECARGA DE EXTINTORES	AP 10L	Unit.	R\$ 21,33	19,00	22,00	23,00
				Tot.	R\$ 42,66	38,00	44,00	46,00
				Total		19,00	22,00	23,00
			Total		38,00	44,00	46,00	
			Total		19,00	22,00	23,00	
			Total		38,00	44,00	46,00	
PQS 20Kg	Unit.	R\$ 95,33	95,00	95,00	96,00			
	Tot.	R\$ 190,66	190,00	190,00	192,00			
	Total		95,00	95,00	96,00			
Total			190,00	190,00	192,00			



SEQ	QTDE	QTDE	Sub - Serviço	Média	Cotação			
					249	10758	10818	
2	2,00	11095 - RECARGA DE EXTINTORES	PQS 20Kg	Total	95,00 190,00	95,00 190,00	96,00 192,00	
			Total		114,00 228,00	117,00 234,00	119,00 238,00	
		Total		114,00 228,00	117,00 234,00	119,00 238,00		
	15,00	11095 - RECARGA DE EXTINTORES	CO2 4 Kg	Unit.	R\$ 49,33	43,00	52,00	53,00
				Tot.	R\$ 739,95	645,00	780,00	795,00
			Total		43,00 645,00	52,00 780,00	53,00 795,00	
			Total		43,00 645,00	52,00 780,00	53,00 795,00	
		Total		43,00 645,00	52,00 780,00	53,00 795,00		
	90,00	11095 - RECARGA DE EXTINTORES	PQS 6 Kg	Unit.	R\$ 36,17	23,00	42,00	43,50
				Tot.	R\$ 3.255,30	2.070,00	3.780,00	3.915,00
Total				23,00 2.070,00	42,00 3.780,00	43,50 3.915,00		
Total			23,00 2.070,00	42,00 3.780,00	43,50 3.915,00			





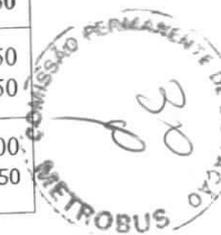
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

Processo:

Mapa de Cotação (Serviço)

Cod.: 054120

SEQ	QTDE	QTDE	Sub - Serviço	Média	Cotação			
					249	10758	10818	
2	90,00	Total			23,00 2.070,00	42,00 3.780,00	43,50 3.915,00	
	185,00	11095 - RECARGA DE EXTINTORES	PQS- ABC 6Kg	Unit. Tot.	R\$ 52,33 R\$ 9.681,05	34,00 6.290,00	60,00 11.100,00	63,00 11.655,00
					Total	34,00 6.290,00	60,00 11.100,00	63,00 11.655,00
				Total	34,00 6.290,00	60,00 11.100,00	63,00 11.655,00	
				Total	34,00 6.290,00	60,00 11.100,00	63,00 11.655,00	
	Total				34,00 6.290,00	60,00 11.100,00	63,00 11.655,00	
	187,00	11095 - RECARGA DE EXTINTORES	PQS- BC 6Kg	Unit. Tot.	R\$ 36,17 R\$ 6.763,79	23,00 4.301,00	42,00 7.854,00	43,50 8.134,50
					Total	23,00 4.301,00	42,00 7.854,00	43,50 8.134,50
				Total	23,00 4.301,00	42,00 7.854,00	43,50 8.134,50	
				Total	23,00 4.301,00	42,00 7.854,00	43,50 8.134,50	
Total				23,00 4.301,00	42,00 7.854,00	43,50 8.134,50		
Total					303,00 15.004,00	329,00 24.148,00	340,00 25.187,50	





Diretor Responsável pela Área

Diretor Responsável pela Área

Goiania

AUTORIZO

Goiania

AUTORIZO

Média Total: 21.446,41

SEQ

QTDE

Sub - Serviço

Média

Cotação

Cotação



METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

Processo:



SQ	Serviço	Qtde	UN.	Preco Unit.	Preco Tot.
1	14226 - 11094 - Teste Hidratático de extintor				
	1 - CO2 de 4 kg	25,00	SER	R\$ 0,00	0,00
	2 - PQS-BC 6 kg	30,00	SER	R\$ 0,00	0,00
	3 - PQS-ABC 6 kg	30,00	SER	R\$ 0,00	0,00
	4 - PQS 30 kg	15,00	SER	R\$ 0,00	0,00
2	14226 - 11095 - RECARGA DE EXTINTORES				
	1 - PQS 6 Kg	90,00	SER	R\$ 0,00	0,00
	2 - PQS- BC 6Kg	187,00	SER	R\$ 0,00	0,00
	3 - PQS- ABC 6Kg	185,00	SER	R\$ 0,00	0,00
	4 - PQS 20Kg	2,00	SER	R\$ 0,00	0,00
	5 - AP 10L	2,00	SER	R\$ 0,00	0,00
	6 - CO2 4 Kg	15,00	SER	R\$ 0,00	0,00

Valor Total Estimado: 0,00

Observação:

C.I. : 008//2017

Goiânia, 05 de janeiro de 2017.

DE : ASSESSORIA DE SSMA

PARA : DIRETORIA GESTÃO

ASSUNTO : PRECIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE TESTE E RECARGA DE EXTINTORES

Senhor Diretor,

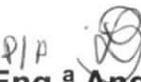
Vimos por através desta encaminha precificação com vistas a contratação de empresa especializada Serviço de Recarga e Teste Hidrostático de Extintores.

Acostamos o pedido de compra em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência anexado, os orçamentos coletados no mercado fornecedor e o mapa de cotação, onde apuramos valor médio global.

Valor médio global apurado para a contratação é de **R\$ 21.446,41** (vinte e um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) e o menor preço de **R\$ 15.004,00** (quinze mil e quatro reais) ofertado pela empresa **SP ACESSÓRIOS PARA EXTINTORES LTDA -ME**

Estamos a disposição para novos desdobramentos que colaborarem com o bom prosseguimento do feito.

Atenciosamente,


Eng.^a Andréia Gomes
Assessoria de SSMA
CREA-GO 10490/D



Processo: 2017000011

Interessado: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A.

Assunto: **Contratação de empresa especializada em serviços de recarga e teste hidrostático de extintores**

DESPACHO Nº 002/2017/DG.

Tendo em vista tudo o que consta dos presentes Autos, em especial a C.I. Nº 003/17 da SSMA – Segurança do Trabalho, encaminhe-se à Presidência para conhecimento e decisão quanto a viabilidade do prosseguimento do processo informando.

Assim sendo, sugerimos a remessa do Processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências de praxe.

Gabinete da Diretoria de Gestão da Metrobus Transporte Coletivo S/A, em Goiânia aos 05 dias do mês de janeiro de 2017.

P/P 
RICARDO LUIZ JAYME
DIRETOR DE GESTÃO

AUTORIZO NA FORMA DA LEI
Goiânia: 51/1/17
P/P 
Marlius Braga Machado
Presidência
METROBUS

CI 003/2017

Goiânia, 06 de Janeiro de 2017.

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Assessoria Jurídica
Assunto: Dispensa 002/17 – Processo nº 2016000011 – Contr. de Empr. para Recarga de Extintores e Teste Hidrostático.

Senhor Assessor,

Tratam os presentes autos de pedido da SSMA – (Segurança do Trabalho), através da CI nº 291/2016, datada de 05 de Dezembro de 2016, solicitando a contratação de Empresa Especializada no Serviço de Recarga e Teste Hidrostático de Extintores, a serem realizados nos Extintores da Sede da Metrobus S/A, por um período de 12 (doze) meses, de forma parcelada, a partir do recebimento da ordem de serviço, emitida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Contrato entre as partes.

Devidamente instruído com 03 (três) orçamentos, sendo:

EMPRESA	CNPJ	Valor Total R\$
SP. ACESSÓRIOS PARA AUTOS E EXTINTORES LTDA - ME	02.778.850/0001-40	15.004,00
A IDEAL EXTINTORES	24.043.129/0001-45	25.187,50
MÁRCIO NUNES VALADÃO - ME	12.991.347/0001-22	24.148,00

Tendo em vista a igualdade entre as propostas quanto ao objeto a ser fornecido, bem como, em razão da regularidade das mesmas, apontamos como válidas e concluímos ser da empresa **SP. ACESSÓRIOS PARA AUTOS E EXTINTORES LTDA - ME**, a proposta mais vantajosa para esta Empresa.

Quanto a **razão da escolha do fornecedor**, entendemos, por motivos óbvios, estar plenamente demonstrado o respeito aos princípios da economicidade, isonomia e a impessoalidade, vez que a proposta da empresa **SP. ACESSÓRIOS PARA AUTOS E EXTINTORES LTDA - ME**, é a que melhor atende ao objeto em questão.

Quanto a **justificativa do preço**, entendemos, com base nas propostas juntadas que o valor proposto pela empresa **SP. ACESSÓRIOS PARA AUTOS E EXTINTORES LTDA – ME**, no valor de **R\$ 15.004,00** (quinze mil e quatro reais), está em consonância com o praticado atualmente no mercado em questão.

Quanto aos **Recursos Orçamentários** - A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.1.1.01.

Quanto ao **Recebimento do objeto** - A **Gestão** ficará a cargo da servidora Andreia Gomes Fernandes e a **fiscalização** será feita pelo Servidor João Alves de Queiroz.

Após a devida instrução do processo, concluiu esta CPL pela declaração de **Dispensa de Licitação**, com fulcro no art. 29, inciso II da Lei 13.303 de Junho de 2016 e art. 33 e 34 da Lei Estadual nº 17.928/12, para contratar a empresa **SP. ACESSÓRIOS PARA AUTOS E EXTINTORES LTDA - ME**, - no valor de **R\$ 15.004,00** (quinze mil e quatro reais), para a prestação de serviço de **Recarga e Teste Hidrostático de Extintores**, objeto desta dispensa.

Em cumprimento às determinações legais, convêm a esta Comissão informar que neste exercício, não existe outra licitação com o mesmo objeto, não excedendo assim, o valor previsto em lei para dispensa de licitação.

Assim sendo, encaminhamos o presente processo a esta Assessoria, para manifestação sobre o enquadramento da **Dispensa de licitação**, em questão.

Atenciosamente,



Olício Lopes Vila Verde
Presidente da CPL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS
TRANSPORTE COLETIVO S/A E NAS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente MARLIUS BRAGA MACHADO e o Diretor de Gestão RICARDO LUIZ JAYME, portadores das CI's. Nº 1.404.934 SSP/GO, 1141434 SESP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91, 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

_____;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao **Processo nº 201600011, Dispensa de Licitação nº 002/2017**, à proposta de preços apresentada em ____/____/201____ e às determinações da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual 17.928/12, de 27 de dezembro de 2012.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar à METROBUS, Serviço de Recarga e Teste Hidrostático de Extintores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

O presente Contrato, em atenção ao termo do art. 40, VII da Lei 13.303/16, sua gestão será

acompanhada pela Servidora ANDREIA GOMES FERNANDES e a fiscalização da prestação dos serviços, ficará a cargo do servidor JOÃO ALVES DE QUEIROZ, ou quem for designado pelo titular desta pasta por instrumento que o substitua.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Todos os serviços serão executados conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Serviço, devidamente autorizada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Da Especificação dos Produtos/Serviços:

1º – LOTE - Teste Hidrostático de 100 extintores sendo:

ITEM	TIPO DE EXTINTOR	CARGA / PESO	QUANTIDADE
1.1	CO2	4 Kg	25
1.2	PQS-BC	6 Kg	30
1.3	PQS-ABC	6 Kg	30
1.4	PQS	30 Kg	15

2º LOTE - Recarga de 481 extintores sendo:

ITEM	TIPO DE EXTINTOR	CARGA / PESO	QUANTIDADE
2.1	PQS (Ø 14 CM)	6 K	90
2.2	PQS-BC	6 Kg	187
2.3	PQS- ABC	6 Kg	185
2.4	PQS	20Kg	2
2.5	AP	10 L	2
2.6	CO2	4 Kg	15

Parágrafo Terceiro – Da Forma e Prazo de Entrega dos Serviços

- Os extintores devidamente especificados no parágrafo anterior, deverão ser entregues: Pintados, trocados os rótulos de instruções, trocados os o'ring's, colocadas traves de segurança e lacres de plásticos numerados em série.
- A CONTRATADA será responsável pela disponibilidade, busca e entrega parcial dos extintores a serem recarregados e testados, uma vez que tais serviços serão executados no período de regulamentação dos mesmos.
- Após a assinatura do contrato será emitida a ordem de serviço, para prestação do serviço pela Gerência de Suprimentos, será de acordo com a necessidade da empresa proponente, indicado pelo serviço de segurança do trabalho uma vez que os testes e recargas são solicitados em datas diferenciadas (de acordo com vencimentos dos mesmos).

Parágrafo quarto – Do Local de Entrega

- Todos os extintores para manutenção deverão ser coletados sala de segurança do trabalho e entregues no seguinte endereço: Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia-GO, acompanhado de um servidor do setor de SSMA- Segurança Saúde e Meio Ambiente, telefone (62) 3230-7500, 3230-7560, e-mail: sesmt@metrobus.go.gov.br de Segunda a Sexta-feira nos períodos de 08:00 as 11:00 e 13:00 as 16:00.

Parágrafo quinto – Das Condições de Recebimento

- O recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 73 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes condições:

- **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação em até 03 (três) dias e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- **Definitivamente** em até 03 (três) dias, após a verificação da qualidade e quantidade das mesmas;
- O Recebimento por parte da contratante deverá ser feito por servidor da Assessoria de SSMA em conjunto com servidor da Gerência de Suprimentos;
- A conferência das especificações, quantidade e qualidade dos serviços adjudicados, deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante.
- Após o recebimento dos produtos ou serviços, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído por outro com as mesmas especificações, no caso da prestação de serviço, deverá ser realizado as correções necessárias, sem direito a ressarcimento à CONTRATADA e sem ônus para a Metrobus no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;
- O ônus de correção e/ou defeitos apresentados no objeto ou a substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Havendo ato ou fato imputável à CONTRATADA que impeça o cumprimento do prazo, o mesmo só começará a ser computado a partir da data em que a circunstância impeditiva for superada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

A CONTRATADA obriga-se a:

1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
 - 1.1- Buscar e entregar na sede da Metrobus o objeto licitado, obedecendo o prazo estipulado e as demais especificações deste termo e do contrato;
 - 1.2- Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 1.3- Manter todas as condições legais de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;
 - 1.4- A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas da ABNT e INMETRO;

- 1.5- A Contratada deverá fornecer relatório de inspeção técnica, junto com a nota fiscal, elaborado em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável técnico e o seu registro junto ao CREA. O relatório deverá conter, os requisitos mínimos:
 - 1.5.1. Data da inspeção técnica e identificação da empresa executante;
 - 1.5.2. Identificação do extintor de incêndio;
 - 1.5.3. Localização do extintor de incêndio;
 - 1.5.4. Registros das não-conformidades e determinação do nível de manutenção executado no extintor de incêndio com identificação de futuras datas para o teste hidrostático.
- 1.6- A manutenção do extintor de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:
 - 1.6.1. Desmontagem completa do extintor de incêndio;
 - 1.6.2. Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;
 - 1.6.3. Verificação da carga;
 - 1.6.4. Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos ao entupimento;
 - 1.6.5. Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes;
 - 1.6.6. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
 - 1.6.7. Regulagem da válvula de alívio;
 - 1.6.8. Regulagem estática do regulador de pressão;
 - 1.6.9. Verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
 - 1.6.10. Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
 - 1.6.11. Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;
 - 1.6.12. Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira deve ser adotada as recomendações do INMETRO;
 - 1.6.13. Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
 - 1.6.14. Execução de recarga do extintor de incêndio;
 - 1.6.15. Colocação do anel de identificação da manutenção;
 - 1.6.16. Realização do ensaio de vazamento;

- 1.6.17. Colocação da trava e lacre;
 - 1.6.18. Fixação do selo de identificação da conformidade;
 - 1.6.19. Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia.
- 1.7- A garantia da recarga não poderá ser inferior a 12 meses;
 - 1.8- A garantia do teste hidrostático não poderá ser inferior a 60 meses.
 - 1.9- A CONTRATADA é obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de acompanhamento feito pelo servidor designado pela CONTRATANTE Fiscal do Contrato;

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado entre as partes;
2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
3. Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas que porventura existem, através do servidor designado Fiscal do Contrato;
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no contrato;
5. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;
6. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro – Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos durante o prazo no mínimo de 12 (doze) meses, e dos serviços durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da entrega definitiva do produto ou serviço, com aceite do fiscal do contrato na nota fiscal;

Parágrafo Segundo -Durante o prazo de garantia dos produtos/serviços, a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por Fax Símile ou Correio Eletrônico;

Parágrafo Terceiro - Caso o prazo de garantia dos produtos e serviços fornecidos pela contratada seja maior que o estabelecido no parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá prevalecer o maior;

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá o objeto de acordo com a Ordem de fornecimento discriminado na Cláusula Quarta, pelo valor total de R\$ _____(_____), inclusos todos os encargos,

inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (dias) a contar da data do recebimento definitivo dos objetos contratados, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Fiscal do Contrato;

Parágrafo único - Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no do inciso VI, art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA OITAVA- DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Serviço a CONTRATADA providenciará a retirada/entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

- *i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;*
- *ii) Contrato Administrativo;*
- *iii) Procedimento Licitatório;*
- *iv) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:*
 - **a)** Cópia da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, relativamente a Prestação de Serviço;
 - **b)** Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao **parágrafo Primeiro da desta Cláusula**.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Termo de Referência. Se após o recebimento provisório constatar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Oitavo - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Nono - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.1.1.01.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16 de 30 de junho de 2016; arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16 de 30 de junho de 2016; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e Lei Estadual nº 17.928/12.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Terceiro - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quarto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Fornecimento no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
02	Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
03	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2
04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
06	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em <u>reincidência</u> formalmente notificada, por ocorrência.	2
08	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
09	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

Parágrafo Sexto - As multas previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de: **a)** advertência; **b)** rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93); **c)** cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE; **d)** Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo Sétimo - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo Nono - Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

Parágrafo Décimo. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 81 da

Lei Federal nº 13.303/16, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/16.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Parágrafo Terceiro - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá pleitear a repactuação dos preços anteriormente à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, caso ultrapasse a anualidade, o índice para o reajuste contratual será INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE:

MARLIUS BRAGA MACHADO
Diretor-Presidente

RICARDO LUIZ JAYME
Diretor de Gestão

CONTRATADA:

Representante

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

Fornecedor: 249 - SP ACESSORIOS PARA AUTO E EXTINTORES LTDA

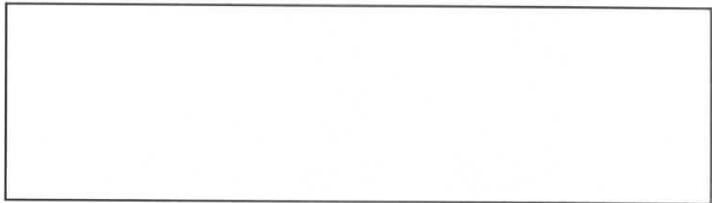
Data: 06/01/2017

Dispensa de Licitação: 0002/2017

Processo: 2017000011

Item	Codigo	Serviço	Un.	Qtde	Preço	Valor Total	
1	11094	Teste Hidratático de extintor					
		1	CO2 de 4 kg	SER	25,00	12,00	300,00
		2	PQS-BC 6 kg	SER	30,00	12,00	360,00
		3	PQS-ABC 6 kg	SER	30,00	12,00	360,00
		4	PQS 30 kg	SER	15,00	30,00	450,00
2	11095	RECARGA DE EXTINTORES					
		1	PQS 6 Kg	SER	90,00	23,00	2.070,00
		2	PQS- BC 6Kg	SER	187,00	23,00	4.301,00
		3	PQS- ABC 6Kg	SER	185,00	34,00	6.290,00
		4	PQS 20Kg	SER	2,00	95,00	190,00
		5	AP 10L	SER	2,00	19,00	38,00
		6	CO2 4 Kg	SER	15,00	43,00	645,00

Total Geral: 15.004,00



PARECER nº 007/2017

Processo nº : 2017000011

Interessado : SSMA – Segurança do Trabalho

Assunto : Dispensa de Licitação nº 002/2017 – Prestação de Serviços de Recarga e Teste Hidrostático de Extintores.

Trata-se de resposta à consulta formulada pela CPL - Comissão Permanente de Licitação, por meio da C.I. nº 003/2017, de 06/01/2017, quanto à legalidade de sua manifestação que concluiu pela caracterização de hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 29, II da Lei 13.303/16, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recarga e teste hidrostático de extintores.

Faz a CPL em sua comunicação, faz menção aos seguintes orçamentos, todos juntados nos autos:

EMPRESA	CNPJ	VI Total R\$
SP ACESSÓRIOS PARA AUTOS E EXTINTORES LTDA-ME	02.778.850/0001-40	15.004,00
A IDEAL EXTINTORES	24.043.129/001-45	25.187,50
MARCIO NUNES VALADÃO-ME	12.991.347/001-22	24.148,00



Apreciadas as propostas, verificou-se que a Empresa **SP ACESSÓRIOS PARA AUTOS E EXTINTORES LTDA-ME**, CNPJ nº 02.778.850/0001-40, detêm oferta **mais vantajosa**, no valor de R\$ 15.004,00 (quinze mil e quatro reais).

A Comissão Permanente de Licitação após a devida instrução processual, concluiu que a situação presente enquadra-se à hipótese de dispensa de licitação, prevista no art. 29, II, da Lei 13.303/16 e art. 33 e 34 da Lei Estadual 17.928/12, ressaltando ainda que neste exercício não houve qualquer procedimento relativo ao mesmo objeto.

É o Relatório. Passemos à análise.

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma Sociedade de Economia Mista, no âmbito Estadual, submete-se, como regra, à legislação licitatória para contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações, por força dos comandos contidos no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e art. 28 da Lei nº 13.303/16.

Todavia, em consonância às normativas acima delineadas, existem situações nas quais a licitação é **dispensada, dispensável ou inexigível**, em razão das peculiaridades que a cercam, conforme apregoa o art. 29 da Lei 13.303/16 – Estatuto Jurídico da Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista.

O Estatuto Jurídico da Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista prevê em seu art. 29, II, que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme colacionamos:

É Art. 29. dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Desse modo, entendemos que a presente situação enquadra-se na hipótese de

dispensa em razão do valor, ou seja, não ultrapassa o limite imposto pelo inciso II do art. 29 do Estatuto Jurídico da Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista, em atenção ao **Preceito Constitucional da Economicidade**.

Vale ressaltar, conforme relatado pela Comissão Permanente de Licitação, a inexistência neste exercício de procedimento relativo ao mesmo objeto.

Relativamente ao **Decreto Estadual nº 7.466/11**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, ressaltamos **não ser aplicável ao presente caso** por se tratar de uma dispensa de licitação, hipótese prevista do art. 8º, III.

Compulsando os autos, verifica-se a presença de 03 (três) propostas com orçamentos completos, eis que demonstrada a devida justificativa do preço apresentado para contratação.

Ademais, quanto aos recursos orçamentários, indicação de gestor para o Contrato e documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, foram satisfatoriamente atendidas.

Ante todo o exposto, **SUGERE** esta Assessoria Jurídica pela declaração de dispensa de licitação, com fulcro no art. 29, II, da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 33 e 34 da Lei Estadual 17.928/12, para que o fornecimento do objeto, nos moldes do termo de referência, seja feita na empresa **SP ACESSÓRIOS PARA AUTOS E EXTINTORES LTDA-ME**, CNPJ nº 02.778.850/0001-40, no valor de R\$ 15.004,00 (quinze mil e quatro reais), e contrato com vigência de 12 (doze) meses.

Quanto à comunicação e apreciação da **Controladoria-Geral do Estado**, não se fez necessária, visto o que dispõe a Instrução Normativa nº 039/2016 – CGE-GO.

Porém, quanto a comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos do art. 263, §§ 4º ao 6º do RITCE.

Retorne-se à CPL, para juntada do Ato Declaratório de Dispensa. Após, encaminhe-se à Presidência, via Secretaria Geral, para que, caso acate a recomendação ora dada, proceda a **ratificação** do resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação, bem como a publicação, nos termos do art. 33, X, da Lei Estadual nº 17.928/12.

A seguir, remeta-se à CONTROLADORIA para a formalização do Termo do contrato nos moldes da minuta juntada, bem como as providências subsequentes.

É o Parecer, S.M.J.

Submeta-se à apreciação da Chefia da Assessoria Jurídica, nos termos da Portaria nº 082/13, por analogia.

Goiânia, 9 de janeiro de 2017.



SAMUEL COSTA
Assessor Jurídico
OAB/GO 38.278

Processo nº : 2017000011

Interessado : SSMA – Segurança do Trabalho

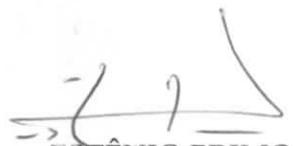
Assunto : Dispensa de Licitação nº 002/2017 – Dispensa de Licitação nº 002/2017 – Prestação de Serviços de Recarga e Teste Hidrostático de Extintores..

DESPACHO Nº 007 /17-AJUR. Trata-se de resposta à consulta formulada pela CPL - Comissão Permanente de Licitação, por meio da C.I. nº 003/2017, de 06/01/2017, quanto à legalidade de sua manifestação que concluiu pela caracterização de hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 29, II da Lei 13.303/16, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recarga e teste hidrostático de extintores.

Posto isto, **ADOTO** o Parecer nº 007 / 17, por seus próprios fundamentos, emitido pelo advogado **SAMUEL COSTA**, Assessor Jurídico desta empresa.

Encaminhe-se à Presidência, via Secretaria Geral, para caso acate a sugestão ora dada, proceda a devida autorização, após à CONTROLADORIA para as providências subsequentes.

ASSESSORIA JURÍDICA DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, EM GOIÂNIA, AOS 9 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.



ESTÊNIO PRIMO
ASSESSOR JURÍDICO - CHEFE
OAB/GO 23.950

PROCESSO Nº 201700011
DISPENSA Nº 002/2017

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro **Dispensa de Licitação**, com fulcro no Art. 29 inciso II art. 33 e 34 da Lei Estadual nº 17.928/12 e Parecer Jurídico nº 007 /2017, para contratação da empresa **SP ACESSÓRIOS PARA AUTOS E EXTINTORES LTDA - ME**, pelo valor total proposto de **R\$ 15.004,00** (quinze mil e quatro reais), para a prestação de Serviço de **Recarga e Teste Hidrostático de Extintores**, objeto desta dispensa.

Face ao disposto no art. Art. 29, II da Lei 13.303/16 e Art. 33 e 34 da Lei Estadual nº 17.928/12, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e procedimentos cabíveis.

Goiânia, 10 de Janeiro de 2017.



Olício Lopes Vila Verde
Presidente da CPL



PROCESSO: 2017000011
INTERESSADO: SSMA
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO N.º 012/17-PRES. - Tendo em vista o que consta nos autos, que tratam de prestação de serviços de recarga e teste hidrostático de extintores, o Diretor Presidente **RATIFICA** o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação nº 002/2017, bem como autoriza a contratação da empresa **SP ACESSÓRIOS PARA AUTOS E EXTINTORES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.778.850/0001-40, no valor de R\$ 15.004,00 (Quinze mil e quatro reais).

Encaminhem-se os autos à Controladoria para formalização do contrato.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA METROBUS
TRANSPORTE COLETIVO S/A, EM GOIÂNIA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.


Marius Braga Machado
Diretor Presidente

DE : CONTROLADORIA
PARA : Secretaria Geral
ASSUNTO : Encaminha Proc. 2015000011 Contr. 003/17 Assinaturas
C.I N° : 011/17

DATA: 12/01/17

Senhora Secretária,

Em conformidade com Regulamento de Rotinas definido no âmbito da CONTROLADORIA, instituída pela Portaria nº 099, de 22 de setembro de 2016, utilizamo-nos do presente para encaminhar, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, Contrato Administrativo nº 003/17, a ser firmado com a empresa SP ACESSÓRIOS PARA AUTOS E EXTINTORES LTDA ME, oriundo do processo nº 2016000011, para colheita das assinaturas e posterior encaminhamento à Assessoria de Gestão.

Ademais, deverá ser providenciada a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/93.

Ainda, informamos que o Processo se encontra devidamente instruído com a documentação pertinente (arts. 27 e ss.), Parecer Jurídico e Despacho Autorizativo da Autoridade Superior.

Por derradeiro, solicitamos que após tais medidas, seja 01 (uma) via do instrumento contratual em questão encaminhada a esta CONTROLADORIA para anotações e arquivamento.

Atenciosamente,


LÚCIO ANTÔNIO ARANTES
Assessor de CONTROLADORIA

CONTRATO Nº 003/17

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS
TRANSPORTE COLETIVO S/A E SP
ACESSÓRIOS PARA AUTOS E EXTINTORES
LTDA-ME NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
ABAIXO:**

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente **MARLIUS BRAGA MACHADO**, CI. Nº 1.404.934 SSP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91, Diretor de Gestão **RICARDO LUIZ JAYME**, CI Nº 1141434 SESP/GO, CPF/MF Nº 307.303.681-49, residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

SP ACESSÓRIOS PARA AUTOS E EXTINTORES LTDA-ME, com sede à Avenida Independência, 741, Setor dos Funcionários, CEP nº 74.543-020, Goiânia-GO, Fone 3233-1385/3233-9461 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.778.850/0001-40, legalmente representada por seu Sócio, Sr. **JUVENAL GONÇALVES DA SILVA**, portador do RG nº 349773, expedido pela SSP-GO, CPF/MF nº 219.509.381-15, residente nesta Capital,

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao **Processo nº 201700011, Dispensa de Licitação nº 002/2017**, à proposta de preços apresentada e às determinações da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual 17.928/12, de 27 de dezembro de 2012.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **METROBUS**, Serviço de Recarga e Teste Hidrostático de Extintores.

Formce	249 - SP ACESSORIOS PARA AUTO E	Data:	06/01/2017	Cod.:	054214	
Dispensa de Licitação: 0002/2017		Processo:	2017000011			
Item	Codigo	Serviço	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
1	11094	Teste Hidratático de extintor				
	1	CO2 de 4 kg	SER	25,00	12,00	300,00
	2	PQS-BC 6 kg	SER	30,00	12,00	360,00
	3	PQS-ABC 6 kg	SER	30,00	12,00	360,00
	4	PQS 30 kg	SER	15,00	30,00	450,00
2	11095	RECARGA DE EXTINTORES				
	1	PQS 6 Kg	SER	90,00	23,00	2.070,00
	2	PQS- BC 6Kg	SER	187,00	23,00	4.301,00
	3	PQS- ABC 6Kg	SER	185,00	34,00	6.290,00
	4	PQS 20Kg	SER	2,00	95,00	190,00
	5	AP 10L	SER	2,00	19,00	38,00
	6	CO2 4 Kg	SER	15,00	43,00	645,00
					Total Geral:	15.004,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

O presente Contrato, em atenção ao termo do art. 40, VII da Lei 13.303/16, terá sua gestão acompanhada pela funcionária ANDREIA GOMES FERNANDES e a fiscalização da prestação dos serviços, ficará a cargo do funcionário JOÃO ALVES DE QUEIROZ, conforme ato próprio de designação assinado pelo Presidente desta Empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Todos os serviços serão executados conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Serviço, devidamente autorizada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Da Especificação dos Serviços:

1º - LOTE - Teste Hidrostático de 100 extintores sendo:

ITEM	TIPO DE EXTINTOR	CARGA / PESO	QUANTIDADE
1.1	CO2	4 Kg	25
1.2	PQS-BC	6 Kg	30
1.3	PQS-ABC	6 Kg	30
1.4	PQS	30 Kg	15

2º LOTE - Recarga de 481 extintores sendo:

ITEM	TIPO DE EXTINTOR	CARGA / PESO	QUANTIDADE
2.1	PQS (Ø 14 CM)	6 K	90
2.2	PQS-BC	6 Kg	187
2.3	PQS-ABC	6 Kg	185
2.4	PQS	20Kg	2
2.5	AP	10 L	2
2.6	CO2	4 Kg	15

Parágrafo Segundo – Da Forma e Prazo de Prestação dos Serviços

- a) Os extintores devidamente especificados no parágrafo anterior, deverão ser entregues: Pintados, trocados os rótulos de instruções, trocados os o'ring's, colocadas traves de segurança e lacres de plásticos numerados em série
- b) A CONTRATADA será responsável pela disponibilidade, busca e entrega parcial dos extintores a serem recarregados e testados, uma vez que tais serviços serão executados no período de regulamentação dos mesmos.
- c) Após a assinatura do contrato será emitida a ordem de serviço, para prestação do serviço pela Gerência de Suprimentos, será de acordo com a necessidade da empresa Contratante, indicado pelo serviço de segurança do trabalho uma vez que os testes e recargas são solicitados em datas diferenciadas (de acordo com vencimentos dos mesmos).

Parágrafo terceiro – Do Local de Entrega

Todos os extintores para manutenção deverão ser coletados na sala de segurança do trabalho e entregues no seguinte endereço: Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia-GO, acompanhado de um servidor do setor de SSMA- Segurança Saúde e Meio Ambiente, telefone (62) 3230-7500, 3230-7560, e-mail: sesmt@metrobus.go.gov.br de Segunda a Sexta-feira nos períodos de 08:00 as 11:00 e 13:00 as 16:00.

Parágrafo quarto – Das Condições de Recebimento

O recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 73 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes condições:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação em até 03 (três) dias e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente** em até 03 (três) dias, após a verificação da qualidade e quantidade das mesmas;
- c) O Recebimento por parte da contratante deverá ser feito por servidor da Assessoria de SSMA em conjunto com servidor da Gerência de Suprimentos;
- d) A conferência das especificações, quantidade e qualidade dos serviços adjudicados, deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante.
- e) Após o recebimento dos produtos ou serviços, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído por outro com as mesmas especificações, no caso da prestação de serviço, deveser realizado as correções necessárias, sem direito a ressarcimento à CONTRATADA e sem ônus para a Metrobus no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- f) No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;
- g) O ônus de correção e/ou defeitos apresentados no objeto ou a substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Havendo ato ou fato imputável à CONTRATADA que impeça o cumprimento do prazo, o mesmo só começará a ser computado a partir da data em que a circunstância impeditiva for superada.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

A CONTRATADA obriga-se a:

1) São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

- a) Buscar e entregar na sede da Metrobus o objeto licitado, obedecendo o prazo estipulado e as demais especificações deste termo e do contrato;
- b) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Manter todas as condições legais de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;
- d) A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas da ABNT e INMETRO;

2) A Contratada deverá fornecer relatório de inspeção técnica, junto com a nota fiscal, elaborado em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável técnico e o seu registro junto ao CREA. O relatório deverá conter, os requisitos mínimos:

- a) Data da inspeção técnica e identificação da empresa executante;
- b) Identificação do extintor de incêndio;
- c) Localização do extintor de incêndio;
- d) Registros das não-conformidades e determinação do nível de manutenção executado no extintor de incêndio com identificação de futuras datas para o teste hidrostático.

3) A manutenção do extintor de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

- a) Desmontagem completa do extintor de incêndio;
- b) Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;
- c) Verificação da carga;
- d) Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos ao entupimento;
- e) Inspeção visual das rosca dos componentes removíveis e verificação dimensional para as rosca cônica dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes;
- f) Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- g) Regulagem da válvula de alívio;
- h) Regulagem estática do regulador de pressão;
- i) Verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;

- j) Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
 - k) Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;
 - l) Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira deve ser adotada as recomendações do INMETRO;
 - n) Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
 - o) Execução de recarga do extintor de incêndio;
 - p) Colocação do anel de identificação da manutenção;
 - q) Realização do ensaio de vazamento;
 - r) Colocação da trava e lacre;
 - s) Fixação do selo de identificação da conformidade;
 - t) Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia.
- 4) A garantia da recarga não poderá ser inferior a 12 meses;
- 4.1) A garantia do teste hidrostático não poderá ser inferior a 60 meses.
- 4.2) A CONTRATADA é obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de acompanhamento feito pelo servidor designado pela CONTRATANTE Fiscal do Contrato;

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado entre as partes;
2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
3. Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas que porventura existem, através do servidor designado Fiscal do Contrato;
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no contrato;
5. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;
6. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro – Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos durante o prazo no mínimo de 12 (doze) meses, e dos serviços durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da entrega definitiva do produto ou serviço, com aceite do fiscal do contrato na nota fiscal;

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por Fax Símile ou Correio Eletrônico;

Parágrafo Terceiro - Caso o prazo de garantia dos serviços prestados pela contratada seja maior que o estabelecido no parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá prevalecer o maior;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá o objeto de acordo com a Ordem de fornecimento discriminado na Cláusula Quarta, pelo valor total de **R\$ 15.004,00 (quinze mil e quatro reais)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (dias) a contar da data do recebimento definitivo dos objetos contratados, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Fiscal do Contrato;

Parágrafo único - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no do inciso VI, art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Serviço a CONTRATADA providenciará a retirada/entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;

ii) Contrato Administrativo;

iii) Procedimento Licitatório;

iv) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:

- a) Cópia da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, relativamente a Prestação de Serviço;
- b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação “REGULAR”, perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da

empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao **parágrafo Primeiro da desta Cláusula**.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Termo de Referência. Se após o recebimento provisório constatar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Oitavo - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Nono - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.1.1.01.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16 de 30 de junho de 2016; arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16 de 30 de junho de 2016; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e Lei Estadual nº 17.928/12.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Terceiro - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quarto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado

dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Fornecimento no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
02	Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
03	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2
04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
06	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em <u>reincidência</u> formalmente notificada, por ocorrência.	2
08	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
09	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4

15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

Parágrafo Sexto - As multas previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de: **a)** advertência; **b)** rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93); **c)** cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE; **d)** Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo Sétimo - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo Nono - Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou

do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

Parágrafo Décimo. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/16.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no

Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Parágrafo Terceiro - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá pleitear a repactuação dos preços anteriormente à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, caso ultrapasse a anualidade, o índice para o reajuste contratual será INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

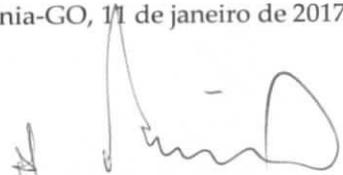
É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

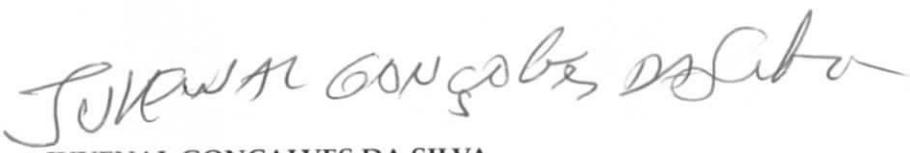
Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

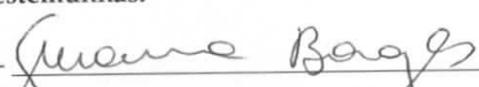
Goiânia-GO, 11 de janeiro de 2017.


MARLIUS BRAGA MACHADO
Diretor-Presidente


RICARDO LUIZ JAYME
Diretor de Gestão


JUVENAL GONÇALVES DA SILVA
Sócio

Testemunhas:

1 - 
Nome: _____
CPF: 763.257.501-44

2 - _____
Nome: _____
CPF: _____



PORTARIA Nº 004 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor Presidente da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar a Assessora de SSMA, na pessoa da Funcionária **Eng.ª ANDREIA GOMES FERNANDES** e o funcionário lotada na SSMA Sr. **JOÃO ALVES DE QUEIROZ**, conforme Resolução Pres. nº. 018, de 16 de novembro de 2015, e em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12, para desempenhar a tarefa de Gestão e Fiscalização, respectivamente, do Contrato Administrativo de nº 003/2017, SP ACESSÓRIOS PARA AUTOS E EXTITORES LTDA ME, oriundo do Processo nº 2017000011, acompanhando e, verificando a adequação da sua execução, qualidade do Serviço, frente às disposições ajustadas, sem prejuízo de suas funções habituais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, em atendimento à Lei Federal 8.666/93:

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. ”

Art. 2º – Considerar os efeitos desta Portaria a partir desta data.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA METROBUS
TRANSPORTE COLETIVO S/A, EM GOIÂNIA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO
ANO DE 2016.


MARLIUS BRAGA MACHADO
DIRETOR PRESIDENTE



GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2017
ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 22.496

Diário Oficial

homologação do certame, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Goiânia, 25 de janeiro de 2017.

Cláudio Rubens Pinho Nilo
Presidente em exercício da CELG D

Protocolo 943

Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 176 /2017

Processo nº: 201600057000690
Concedente: Centrais de Abastecimento de Goiás S.A.
Concessionária: Hortifruti Aliança LTDA.
Objeto: Concessão de uso a título oneroso de área externa não construída com 2.332 M².
Destinação: Deadobramento de Mercadorias.
Prazo: 25 Anos.
Valor: R\$ 105.624,00.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.303/16.

Edivaldo Cardoso de Paula
Diretor Presidente

Protocolo 881

Metrobus Transporte Coletivo S/A

PROCESSO: 2017000011
ASSUNTO: Contrato de Prestação de Serviços nº 03/17
OBJETO: serviços de recarga e teste hidrostático de extintores
CONTRATANTE: Metrobus Transporte Coletivo S/A
CONTRATADA: SP Acessórios para autos e extintores Ltda-ME
VIGÊNCIA: 10/01/18
VALOR: R\$ 15.004,00
ASSINATURA: 11/01/17
NORMA LEGAL: - Dispensa de licitação nº 002/17 - Baseado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações
SIGNATÁRIOS: Marlius Braga Machado, Ricardo Luiz Jayme - Metrobus e Juvenal Gonçalves de Silva-SP Acessórios para Autos e Extintores Ltda-ME

Marlius Braga Machado
Diretor Presidente

Protocolo 827

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., torna público a dispensa de licitação para contratação da empresa Comercial PP DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 04.239.789/0001-89, no valor de R\$ 134.937,50 nos termos do Art. 29, III da Lei nº 13.303/16 e Artigo 33 e 34 da Lei Estadual 17.628/12, conforme processo 2016000979, visando a aquisição de gasolina comum e etanol comum para os veículos de apoio da Metrobus.

MARLIUS BRAGA MACHADO
DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 788

SANEAGO

EDITAL Nº 002/2016 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Diretor-Presidente da Empresa de Saneamento de Goiás - SANEAGO S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, por meio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado designada pela Resolução da Diretoria nº 173/2016, tendo em vista o que consta do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; do Art. 92, inciso X da Constituição Estadual; da Lei Estadual nº 13.196 de 29 de dezembro de 1997, no inciso I do Art. 2º, torna público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento de vagas temporárias no QUADRO DE PESSOAL DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. para o cargo de Engenheiro Civil, conforme Edital 002/2016.

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AS MODALIDADES DE AMPLA CONCORRÊNCIA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD).

CANDIDATOS APROVADOS E CANDIDATOS CLASSIFICADOS

Nº	NOME	PONTUAÇÃO POR ÍTEM											TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
		AA		AB	BA	BB	BC	BD	BE	CA				
		1	2							1	2	3		
1	DANIELA FIGUEIREDO FERREIRA PERES	105	140	0	114	0	0	0	0	140	35	160	694	APROVADO
2	MARIA EUGÊNIA COIMBRA	105	140	0	57	0	0	0	30	140	0	210	682	APROVADO
3	LIVIA EVANGELISTA VELOSO SANTANA	105	140	0	0	0	0	0	12	140	0	160	557	APROVADO
4	ELISA FERNANDES MARTINS	68	130	0	0	0	0	0	0	140	0	210	548	APROVADO
5	CAMILA CRISTINE PORTO FERREIRA	55	96	0	0	0	0	30	6	140	105	105	539	APROVADO
6	RENATO SILVA FERREIRA	34	24	0	0	0	0	0	0	140	210	0	408	APROVADO
7	MARCIA GONÇALVES DA MOTA LIMA	63	82	48	0	0	0	0	18	112	0	80	403	APROVADO
8	JULIO CESAR DE MORAIS CAZORLA	105	126	0	0	0	0	0	0	140	0	0	371	APROVADO
9	FELICIA FRANÇA RODRIGUES	105	92	0	0	0	0	0	0	140	0	0	337	APROVADO
10	ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSTA	105	140	0	57	0	0	0	0	0	0	0	302	APROVADO
11	REILA CRISTINA LOPES DA SILVA	56	114	23	0	0	0	30	0	0	0	40	265	CLASSIFICADO